



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2020/2018

Súmula: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Jardim Alegre e revoga a Lei nº 1.083/2018.

Art. 1º. Nos hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei, a Empresa Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água fica obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, sem custo adicional ao consumidor.

Art. 2º. Em relação aos hidrômetros já em funcionamento quando da publicação desta Lei, a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação poderá ser feita pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água, por Empresas que comercializem esses equipamentos ou, ainda, por profissional técnico autônomo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na *caput*, o custo da instalação será suportado pelo consumidor.

Art. 3º. O equipamento eliminador de ar de que tratam os art. 1º e 2º deverão estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

Art. 4º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação na imprensa do Município, no site da Prefeitura Municipal, no site da Câmara Municipal e na fatura mensal da conta de água emitida pela Empresa Concessionária nos 03 (três) meses subsequentes a publicação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.083/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito (04/10/2018)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal